

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.254, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre a implementação da revisão da segregação da massa do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do município de Eusébio de que trata a Lei Complementar nº 121, de 29 de setembro 2025.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE EUSÉBIO-CE**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Eusébio, e

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal Nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, que dispõe sobre o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos;

CONSIDERANDO as prescrições da Portaria MTP Nº 1.467, de 02 de junho de 2022, em especial o contido no art. 62, §§ 1º e 3º, acerca da revisão da segregação da massa dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 121, de 29 de setembro 2025, publicada em 2 de outubro de 2025, que estabelece critérios para a revisão da segregação da massa do regime próprio previdenciário dos servidores públicos municipais de Eusébio-CE, instituído pela Lei Complementar Nº 001, de 02 de fevereiro de 1993;

CONSIDERANDO o estudo técnico atuarial elaborado pela ARIMA - CONSULTORIA ATUARIAL, FINANCEIRA E MERCADOLOGICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.374.237/0001-81, empresa contratada do IPME, unidade gestora do RPPS do município de Eusébio-CE, datado de 26/08/2025 relativo à revisão da segregação da massa do RPPS de Eusébio, instituída pela Lei nº 844, de 02 de setembro de 2009;

CONSIDERANDO a necessidade de implementar medidas que auxiliem na sustentabilidade atuarial do RPPS de Eusébio-CE,

DECRETA:

Art. 1º A transferência de beneficiários do Fundo em Repartição para o Fundo em Capitalização, ambos instituídos pela Lei nº 844, de 02 de setembro de 2009, deverá ser implementada a partir da competência de novembro de 2025, nos termos estabelecidos pela Lei Complementar nº 121, de 29 de setembro 2025, observado o seguinte:





PREFEITURA MUNICIPAL DO
EUSÉBIO



85 3924-6780



prefeitura@eusebio.ce.gov.br



Rua Edmilson Pinheiro, 150
CEP 61760-000

I – contemplará o grupo de beneficiários que na data da implementação prevista no caput estejam em percepção de benefício de aposentadoria ou pensão por morte homologados pelo órgão de controle externo competente e que na data de publicação deste Decreto estavam vinculados ao Fundo em Repartição;

II – o grupo mencionado no inciso I deste artigo passará a ter vínculo previdenciário com o Fundo em Capitalização;

III – os benefícios dos aposentados e pensionistas transferidos passarão a ser pagos pelo Fundo em Capitalização;

IV – a contribuição previdenciária incidente sobre os valores de benefícios dos beneficiários transferidos será recolhida ao Fundo em Capitalização;

V – os recursos oriundos da compensação financeira de que trata o art. 201, § 9º, da Constituição Federal, relativa aos beneficiários transferidos, serão destinados ao Fundo em Capitalização.

Art. 2º Serão transferidos do Fundo em Repartição para o Fundo em Capitalização os beneficiários listados no Anexo Único deste Decreto.

Parágrafo único. A transferência de que trata o caput deste artigo não implica qualquer alteração das regras que fundamentaram a concessão dos respectivos benefícios previdenciários.

Art. 3º Para implementação da revisão da segregação da massa de segurados do RPPS de Eusébio, de que trata o art. 1º deste Decreto, ficam vinculadas ao Fundo em Capitalização, a título de receita, as seguintes medidas atuariais:

I – contribuição patronal incidente sobre os valores dos benefícios de aposentadoria e pensão concedidos na forma estabelecida pelo art. 3º da Lei Complementar nº 121, de 29 de setembro 2025.

II – complemento à rentabilidade da carteira de investimentos do RPPS, se necessário, visando atingir rendimento real equivalente ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acrescido de 6% ao ano (IPCA + 6,00%), na forma estabelecida pelo art. 4º da Lei Complementar nº 121, de 29 de setembro 2025.

§1º A contribuição patronal de que trata o inciso I do caput deste artigo incidirá sobre os benefícios de aposentadoria e pensão concedidos, considerando a data do ato concessório, a partir da publicação em 2 de outubro de 2025 da Lei Complementar nº 121/2025, sendo sua exigibilidade financeira iniciada a partir de 1º de janeiro de 2026, após o decurso do prazo de 90 (noventa) dias previsto no §1º do art. 3º da referida Lei Complementar, e condicionada, no caso das aposentadorias, à inclusão do benefício na folha de pagamento administrada pela unidade gestora do RPPS (IPME).

Handwritten signature



EUSÉBIO



85 3924-6780



prefeitura@eusebio.ce.gov.br



Rua Edmilson Pinheiro, 150
CEP 61760-000

§2º No caso das pensões por morte concedidas, mantendo-se a exigibilidade financeira nos termos do parágrafo anterior, a contribuição patronal incidirá desde a antecipação do benefício, nos termos do art. 2º da Lei nº 1.006, de 01 de junho de 2011, tomando-se como base de cálculo o valor reduzido correspondente a 70% (setenta por cento) da pensão, até a homologação definitiva pelo órgão de controle externo competente, ocasião em que a base de cálculo passará a corresponder a 100% (cem por cento) do valor do benefício.

§3º A primeira apuração de eventual insuficiência de rentabilidade da carteira de investimentos do RPPS, para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, deverá considerar o período de 1º de julho de 2025 a 31 de junho de 2026, sendo realizada até 15 de julho de 2026 e encaminhada à Secretaria de Finanças e Planejamento até 31 de julho de 2026, com vistas à inclusão da respectiva dotação no Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2027, conforme previsto no §6º do art. 4º da Lei Complementar nº 121, de 29 de setembro 2025.

Art. 4º O estudo técnico elaborado pela ARIMA - CONSULTORIA ATUARIAL, FINANCEIRA E MERCADOLOGICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.374.237/0001-81, empresa contratada do IPME, unidade gestora do RPPS do município de Eusébio-CE; e demais atos normativos e documentos associados, deverão, após a implementação da revisão da segregação da massa de que trata o art. 1º, ser encaminhados, para fins de análise posterior, conforme previsto no art. 6º da Lei Complementar nº 121, de 29 de setembro 2025, ao Departamento dos Regimes Próprios de Previdência Social (DRPPS) da Secretaria de Regime Próprio e Complementar (SRPC) do Ministério da Previdência Social (MPS).

Art. 5º Caberá ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Eusébio-CE – IPME, unidade gestora do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do município de Eusébio-CE, criado pela Lei nº 457, de 21 de novembro de 2001, articular-se com a Secretaria de Finanças e Planejamento e Poder Legislativo, visando à implementação das medidas previstas na Lei Complementar nº 121, de 29 de setembro 2025 e neste Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO – CEARÁ, em 31 de outubro de 2025.

JOSÉ ARIMATÉA LIMA BARROS JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



EUSEBIO

85 3924-6780
prefeitura@eusebio.ce.gov.br

Rua Edmilson Pinheiro, 150
CEP 61760-000

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ART. 2º DO DECRETO Nº 1.254, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025

BENEFICIÁRIOS TRANSFERIDOS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME
161014	CECILIA CARDOSO DE MENEZES
21	MARIA DE JESUS NASCIMENTO DOS SANTOS
256	ENGRACIA VIDAL
375	GERALDA ROCHA DA SILVA
101178	HELENITA FERREIRA PAULA
10466	ZENAIDE CAMPINA DE SOUSA
90216	MARIA JOSE MENDES RAMOS
10231	LAZARO ALVES DE ABREU
634	LUCINA RABELO DE VASCONCELOS
1036	MARIA VILANIR DA CONCEIÇÃO SILVA
10742	PEDRO TORRES DE BRITO
45	ANTONIO FRANCISCO DE OLIVEIRA TOMAZ
1142	FRANCISCO DAS CHAGAS DE MOURA
10209	JOSE BRASIL DE SOUSA
95	WAGNER SILVA DE ABREU
210168	MARIA TEREZINHA DA SILVA LEITÃO
40	ANTONIO FELICIO DE OLIVEIRA
649	MARIA SALES DE OLIVEIRA
21081942	MARIA BEZERRA ROQUE
10641	MARIA HONORATO ROCHA
10696	MARIZETE ALVES DE MELO
628	LUCELENA MODESTO
271	FRANCISCA CANDEIA DA SILVA
11335	JOSE MARIA BARBOSA DOS SANTOS
429	JOSE ALVES DE SOUSA
210124	MARIA GILDEMAR DA SILVA SEVERINO
426	JOSE ALEXANDRE DE BRITO
910384	MARUSIA POMBO SILVA
10613	ROZELY BARBOSA LANDIM
511	JOSE HONORATO ROCHA
10305	MARIA CARMELIA LEANDRO
663	JOSE SALVIANO DOS SANTOS
105	BENEDITA NEIME ROLIM
1048	RAIMUNDA CAMPINA BARROS
210164	FRANCISCO FERREIRA BENTO

mtf



PREFEITURA MUNICIPAL DO

EUSEBIO



85 3924-6780



prefeitura@eusebio.ce.gov.br



Rua Edmilson Pinheiro, 150
CEP 61760-000

69	CELIA SOUSA DE OLIVEIRA
8202	FRANCISCA NUNES DA SILVA
910585	JOSE FERNANDES LIMA
682	JOSIAS GALDINO DA SILVA
500	JOSE GESIS GAUDENCIO DE MORAIS
10321	MARIA JEANNETTE TELES CORREA
10142	CESARIO PEDRO DA SILVA
272	ESTER VENTURA DE OLIVEIRA
10481	RAIMUNDA CARVALHO DA SILVA
10545	FRANCISCA MENDES DE SOUSA
2515	FRANCISCO NICOLAU DA SILVA
212	MANOEL MAIA DOS SANTOS
1664	JULIA MARIA REBOUCAS
1037	GERARDA DA SILVA NUNES
900016	RAIMUNDA DA SILVA
219	ELIO LEITE
90075	MARIA MILOME DE LIMA
90179	FRANCISCO DE ASSIS FILHO
669	MARIA VILANI MARTINS DE FREITAS
418	ROCILDA DE OLIVEIRA LIMA
131	EDMILSON ALVES DA SILVA
90336	MARIA DAS GRAÇAS SIQUEIRA
776	ZAIRA ABREU DA SILVA
300	FRANCISCA LUCIA RODRIGUES
691	JURANDI GOMES DA SILVA
1462013	MARIA ELZENI SA AMARAL
399	MARIA DOS PRAZERES ALVES DA SILVA
100	ANTONIA FERREIRA BANDEIRA
522	MARIA LAIDE FREITAS GURGEL
350	MARIA DE FATIMA DE SOUSA
91604	MERCIA MARIA GUANABARA TEIXEIRA
82014	FRANCISCA ESTELA DE FREITAS
447	MARIA GORETTI GOUVEIA DE ARAUJO
316	FRANCISCA MENDES MONTEIRO
1046	MARIA AUZENI DE SOUSA NOGUEIRA
389	PEDRO CANDIDO DE SOUSA
452	JOSE CARLOS RODRIGUES CORDEIRO
133	CELIA MARIA VASCONCELOS DE AGUIAR
210175	ANTONIO SALES FERREIRA
280	EVANDO LIMA ALENCAR
10357	MARIA VANDA DO CARMO DA SILVA
125	FRANCISCA VALDA ALVES DE SOUSA
181	ELIAS PEREIRA DO NASCIMENTO
50	ANA MARIA OLIVEIRA DE BRITO

mtf



PREFEITURA MUNICIPAL DO

EUSEBIO



85 3924-6780



prefeitura@eusebio.ce.gov.br



Rua Edmilson Pinheiro, 150

CEP 61760-000

301	MARIA CAETANO DA COSTA LIMA
42013	MARIA CAETANO DA COSTA LIMA
88	AUREA MARIA LEITE BARBOSA
680	MARIA ZUILA BARBOSA DA COSTA
630	LUCIA DE FATIMA GOMES BEZERRA
363	MARIA DE FATIMA PEREIRA SOARES
431	MARIA EUSANIRA DE FREITAS ALVES
515	INES MARIA DE SA SALES
673	MARIA VILMAR ALMEIDA DOS SANTOS
758	TEREZA DA SILVA DE OLIVEIRA
27	ANTONIA SILVA DE ABREU
428	RAIMUNDA COELHO BORGES
1062	MARIA EDNEIA LUCAS ROCHA
655	MARIA SOARES DA SILVA
9000005	LUCIENE ABREU MIRANDA
364	PAULO ALMEIDA DA SILVA
442	MARIA GERALDINA SOUSA RAMOS
1633	MARIA DE FATIMA PEREIRA DOS SANTOS
1002	ANTONIA PEREIRA LIMA
243	FLAVIO CESAR ROCHA SILVA
10603	JACINTA DE SOUZA FERREIRA
90367	FLAVIO LUIS COLACO DOS SANTOS
258	EPITACIO BRAZ
276	FRANCISCA DE SOUSA BERNARDO
433	RAIMUNDA TAVARES DE MELO
1074	TEREZINHA MARTINS DA COSTA
21011	MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO
659	LUZIA FERREIRA SALES
346	MARIA DE FATIMA DA CONCEICAO TAVARES
342	MARIA DE FATIMA BEZERRA DA COSTA
28	CARMEM CELIA SANTIAGO DA COSTA
683	MARIA ZUILA DE MORAIS
273	FRANCISCA DAS CHAGAS DIAS DE SOUZA
498	RITA DE CASSIA DO AMARAL DE OLIVEIRA
408	GRACILDA DA SILVA LIMA
601	MARIA LUIZA DOS SANTOS LOPES
10249	LUZANIRA FRANÇA DE ABREU
397	MARIA DO SOCORRO SILVA DE SOUSA
210122	FRANCISCO EDNARDO ONOFRE DE ASSIS
23	RUTH HELENA LINHARES LEITE
210145	CARLOS EUGENIO PINHEIRO FERREIRA
411	MARIA EDILEUZA DE SOUZA ASSUNÇÃO
618	LIDUINA IRENE DE SOUZA MEDEIROS

mf



EUSEBIO



85 3924-6780



prefeitura@eusebio.ce.gov.br



Rua Edmilson Pinheiro, 150
CEP 61760-000

677	MARIA ZENI ARRUDA DA SILVA
633	LUCIENE MARIA SILVA FERREIRA
266	FRANCISCA AVANIR CAMPINA MARTINS
210169	FRANCISCO NORBERIO DO VALE RODRIGUES
531	MARIA LIDUINA TAVARES VIEGAS
344	MARIA DE FATIMA BEZERRA DA SILVA
176	CLEIDE SENA FEITOSA
353	MARIA DE FATIMA DE MOURA DOS SANTOS
122009	MARIA ELINEUDES FERREIRA DE LIMA
210171	MARIA ANGELUCIA VIDAL
468	ANA CELIA CARVALHO
391	MARIA DO SOCORRO DE ARAUJO
611	MARIA MARLI DE ARAUJO ABREU
23332	VERONICA CAMPINA COLLARES
1741	FRANCISCA IRENE DA SILVA GOMES
210163	ANTONIA FLORIANO
25398	MARIA ALVES DA SILVA
29	ANTONIA COSTA PIRES
314	NEREIDE CAMARA SANTIAGO DA PAIXÃO
653	MARIA SILVA DE GOIS
654	LUISA HELENA CAVALCANTE PEQUENO
2	MARIA FRANCILEUDA TAVARES BEZERRA
505	MARIA JOSÉ BERNARDO DE CASTRO
661	MARIA VALDELICE PINHEIRO DANTAS
379	MARIA DO CARMO BEZERRA DOS SANTOS
210118	MARIA VALDECI SANTOS DE BRITO
298	MARIA BERNARDO SILVA
427	MARIA EUNICE FLORIANO DA SILVA
172	ELIANE BEZERRA PITOMBEIRA
310	FRANCISCA MATILDE SILVA DE BRITO
210181	MARIA PEREIRA FERREIRA
206	DULCINEIA DA SILVA COELHO
10837	ANALINE MARIA DUARTE FROTA
599	MARIA LUCILEIDE SALES OLIVEIRA
85	ANA CELIA COSMO TAVARES
695	MARINEIDE GOMES SILVA
739	SUELI MARTINS COSTA
604	MARIA MARGARIDA SILVA DOS SANTOS
291	MARIA AUXILIADORA BARBOSA SIMPLICIO
499	MARIA JOSE MIRANDA DA SILVA
574	JANE MARIA DE FRANÇA MACHADO

MP



PREFEITURA MUNICIPAL DO

EUSEBIO



85 3924-6780



prefeitura@eusebio.ce.gov.br



Rua Edmilson Pinheiro, 150

CEP 61760-000

417	RAILCE MARIA FACANHA SAGRATZKI
1719	FRANCISCA EDNA DE SOUSA VIEIRA
743	VANIA PATRICIA GOUVEIA DE VASCONCELOS
210154	DARCI RODRIGUES DE SOUZA SA
100003	ANTONIA MARIA PIRES CAMPINA
390	GICELENE MARIA FERREIRA GUIMARÃES
641	LUCINEIDE FERREIRA ABREU
98	ANTONIA FATIMA SOUSA DE OLIVEIRA
278	MARIA APARECIDA REIS DE SOUSA
142013	AURENIR LOPES GADELHA
4	REGINA LUCIA DE OLIVEIRA ABREU
21018	SOLANGE MARIA VASCONCELOS SOUZA

Handwritten signature